



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DA 9ª (NONA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR.** Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (09/09/2020), na Sede do IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, situado na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Bairro de Jordanésia, Município de Cajamar, Estado de São Paulo, às 09h00min (nove horas), realizou-se a 9ª (nona) Reunião Extraordinária do Conselho Administrativo. Presentes os Conselheiros ROGÉRIO MENDES DE SOUZA SPLENDORE (Presidente), CRISTIANE PEREIRA DA SILVA, TATIANE LOPES ALVES MARTINEZ e MILTON MARQUES DIAS, ausentes com justificativa LUCIANA APARECIDA CARACHO DE PAULA, ANDREA DUARTE, VALDEMAR PRADO GOMES. Presente também MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA, representando a Diretora Executiva do IPSSC e o Sr. Braz Júnior Contador do IPSSC. A reunião foi conduzida pelo Presidente e secretariada pela Conselheira TATIANE LOPES ALVES MARTINEZ. Havendo quórum para deliberação foi procedida à abertura dos trabalhos para discussão dos assuntos de pauta exclusiva. Os assuntos a serem discutidos serão os constantes da Ata da 96ª Reunião Ordinária.

- 1) A princípio informa o Presidente que foi entregue nessa oportunidade dois documentos, sendo o primeiro, o Ofício n.º 165/2020 – GP da Câmara Municipal de Cajamar em resposta ao Ofício IPSSC 243/2020 que trata da solicitação desse Conselho Administrativo que solicitou o direito de resposta pelos comentários durante a realização de sessões daquela casa de leis, informando do deferimento do mesmo. O referido ofício foi lido nessa reunião para conhecimento de todos os conselheiros, inclusive dizendo sobre o exercício do direito durante a Sessão Ordinária de 30 de setembro, que poderá ser por manifestação verbal pelo tempo de 15 minutos ou por resposta escrita que será lida durante a referida sessão. O referido ofício acompanhado do Despacho da Mesa da Câmara e Parecer n.º 88/2020 passam a fazer parte dessa Ata.
- 2) O segundo documento entregue nessa oportunidade é o datado de 08 de setembro de 2020 de autoria da atual Diretora Executiva do IPSSC Zélia Korlaspke Slabiski, o qual foi lido durante a presente reunião que também passa a fazer parte dessa Ata. Em anexo ao referido documento foi juntado atestado médico pelo prazo de 30 dias. No corpo do documento diz a mesma haver respondido aos questionamentos desse Conselho, constantes da Ata da 96ª Reunião Ordinária. Com relação ao regular processo administrativo para fins de formalização do afastamento para tratar de membro da família, foi informado pelo Sr. Marcelo que o processo será protocolado até amanhã (10/09/2020) junto à Prefeitura. No mesmo documento a Sr.ª Zélia designou para essa reunião o Sr. Marcelo Ribas de Oliveira para sua representação junto a este Conselho. Diante de tal informação esse Conselho passou a deliberar sobre o assunto do afastamento temporário, do qual gerou diversos questionamentos, dentre eles o pagamento em duplicidade sobre o cargo. Foi dito pelo Sr. Marcelo que conforme consultoria jurídica externa caberia o pagamento da diferença de valor entre os cargos. A conselheira Tatiane disse que entende não ser possível o pagamento da diferença entre os dois cargos em comissão, e que somente tem conhecimento de previsão legal relativa ao pagamento da diferença entre um cargo efetivo e um em comissão. O Sr. Marcelo mencionou que renuncia da diferença salarial, tendo em vista que se trata da atuação durante o período de somente um mês. A conselheira Cristiane questiona se cabe a designação pela Diretoria Executiva ou se deveria ser um ato privativo do Prefeito. A conselheira



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Tatiane disse que entende que não cabe a designação pela Diretora Executiva e sim que deverá ser expedida Portaria tendo em vista que não há somente a questão da remuneração a ser definida e sim atribuições, bem como, a própria representação do IPSSC junto aos órgãos externos. Diante de todas as questões este Conselho solicita que sejam tomadas todas as medidas necessárias a devida regularização durante esse período de afastamento, evitando possíveis representações, sanções e/ou multas.

- 3) Foi apresentado pelo Contador Braz Jr. o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP emitido em 31/08/2020, com validade até 27/02/2021.
- 4) Com relação à contratação de profissional atuarial, foi informado que foi solicitado Nota Técnica sobre a contratação, após será encaminhado à Procuradora Autárquica e por fim, reiteramos a solicitação de apresentação dos orçamentos tanto para contratação do cálculo isolado, como para o trabalho de acompanhamento e impactos, somado ao cálculo atuarial. O Sr. Marcelo informou que até a presente está aguardando a Nota Técnica. Item transferido para a próxima Reunião Ordinária.
- 5) Com relação à retomada dos serviços do IPSSC, considerando a expedição do Decreto Municipal que trata desse assunto, foi informado que caso o beneficiário apareça, o atendimento está sendo feito, contudo, não há o devido regramento de protocolo, esse Conselho recomenda que sejam tomadas medidas de prevenção, contudo, seja cumprido o referido Decreto que determina a retomada dos atendimentos, mesmo que sejam feitos por agendamento e mediante todas as medidas de higiene e distanciamento.
- 6) Ficou marcada Reunião entre os Conselheiros para fins de elaboração do direito de resposta mencionado no item 1 no dia 16/09 às 14h00, ficando cada Conselheiro desde já notificado a produzir material para trazer impreterivelmente até o dia da reunião para formulação do documento final.
- 7) Ficou desde já marcada Reunião Ordinária a ser realizada no dia 30/09/2020 às 09h00. Nada mais havendo a ser tratado, às 13h00m o Presidente declara encerrada a reunião, de cujos trabalhos lavrou-se a presente ata, que é devidamente assinada pelos membros do conselho.

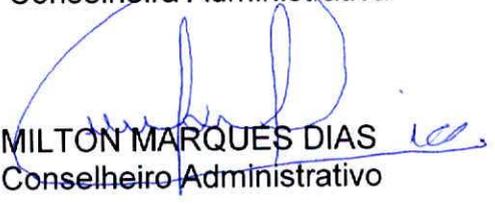
Faz parte dessa Ata os seguintes documentos:

- a) Ofício n.º 165/2020 – GP, da Câmara Municipal de Cajamar, Despacho da Mesa Diretora e Parecer n.º 88/2020;
- b) Cópia de documento datado de 08/09/2020, constando como signatário a Sr.ª Zélia Korlaspke Slabiski e seus anexos;
- c) Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP (emitido em 31/08/2020 com validade até 27/02/2021).

  
ROGÉRIO M. S. SPLENDORE  
Presidente

  
CRISTIANE PEREIRA DA SILVA  
Conselheira Administrativa

  
TATIANE LOPES ALVES MARTINEZ  
Conselheira Administrativa (Secretária)

  
MILTON MARQUES DIAS  
Conselheiro Administrativo



# Câmara Municipal de Cajamar

## Estado de São Paulo

Ofício nº 165/2020 - GP

**Ref: Protoc. 573/2020**

Cajamar, 03 de setembro de 2020.

Ilma. Sra. Diretora Executiva,

Pelo presente, informo que o exercício do direito de resposta requerido através do protocolado em epígrafe foi deferido.

Encaminho despacho da Mesa da Câmara, acompanhado do Parecer jurídico nº 88/2020 que o fundamentou.

Solicito que V. Sa. se manifeste até 25 de setembro informando se exercerá o direito através de manifestação verbal, pelo tempo de 15 minutos durante a sessão ordinária de 30 de setembro do corrente ano, ou através de documento escrito que deverá ser enviado, no mesmo prazo. Nesta hipótese, o documento será lido durante o expediente da referida sessão.

Aproveito a oportunidade para externar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

SAULO ANDERSON RODRIGUES  
Presidente da Câmara Municipal de Cajamar

Ilma. Sra.  
Zélia Korlaspke Slabiski  
Diretora Executiva  
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

Recebido 08/09/2020  
às 16:20 hrs.

Joanna Maria Ferreira Gonçalves  
Assessora Executiva

AV. PROF. WALTER RIBAS DE ANDRADE, 555 - CEP: 07752-000 - CENTRO - CAJAMAR - SP

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc@terra.com.br



# Câmara Municipal de Cajamar

## Estado de São Paulo

### DESPACHO DA MESA DA CÂMARA

Ref.: Protoc. Nº 573/2020

No uso das atribuições conferidas pela Resolução n. 2013 de 14 de dezembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara), em especial seu artigo 203 e, de acordo com o parecer jurídico nº 88/2020, que adotamos como razão de decidir, **DEFERIMOS o direito de resposta** requerido através do Ofício IPSSC 243/2020, facultando-se ao requerente que o exerça por meio de envio de resposta escrita que será lida na Sessão Ordinária de 30 de setembro do corrente ano ou por meio de manifestação verbal do representante do IPSSC, pelo tempo de 15 minutos, durante o expediente da referida Sessão Ordinária.

Dê-se ciência ao requerente, solicitando que informe até 25 de setembro do corrente ano, como pretende exercer seu direito de resposta. Caso opte por manifestação escrita, deverá enviá-la no mesmo prazo, ou seja, até 25 de setembro.

Cajamar, 03 de setembro de 2020.

#### MESA DIRETORA

Saulo Anderson Rodrigues  
Presidente

Eder da Silva Domingues

1º. Secretário

Marcelo da Rocha Santiago

2º. Secretário



# *Câmara Municipal de Cajamar*

## *Estado de São Paulo*

### **PARECER Nº 88/2020**

Protoc. 573/2020

Trata-se de Ofício enviado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar- IPSSC, por meio do qual solicita direito de resposta aos discursos do vereador Valdeci Moreira, realizados em sessões da Câmara.

Conforme constam nas Atas da 93ª reunião ordinária e 6ª reunião extraordinária do Conselho Administrativo do IPSSC, que acompanham o presente Ofício, houve reiteradas manifestações em sessões da Câmara, questionando a idoneidade dos trabalhos realizados pelo IPSSC, com afirmações de haver uma “quadrilha” dentro do mesmo.

Tais afirmações foram feitas durante a discussão dos requerimentos 36/2020, 65/2020 e 75/2020 de autoria do vereador Valdeci Moreira, realizados durante a Sessões Ordinárias dos dias 11 de março de 2020 e 29 de abril de 2020.

O direito de resposta é direito fundamental, garantido pela Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso V, que dispõe:

*V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.*

Este dispositivo foi regulamentado pela Lei 13.188 de 11 de novembro de 2015.

De acordo com o artigo 2º, caput e § 2º, da Lei 13.188/2015:



# *Câmara Municipal de Cajamar*

## *Estado de São Paulo*

Art. 2º **Ao ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social é assegurado o direito de resposta ou retificação, gratuito e proporcional ao agravo.**

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se matéria qualquer reportagem, **nota** ou notícia divulgada por veículo de comunicação social, independentemente do meio ou da plataforma de distribuição, publicação ou transmissão que utilize, **cujo conteúdo atente, ainda que por equívoco de informação, contra a honra, a intimidade, a reputação, o conceito, o nome, a marca ou a imagem de pessoa física ou jurídica identificada ou passível de identificação.**

Quanto ao modo de exercício do direito de resposta, o artigo 4º, § 2º, da Lei dispõe:

§ 2º O ofendido poderá requerer que a resposta ou retificação seja divulgada, publicada ou transmitida nos mesmos espaço, dia da semana e horário do agravo.

Assim, qualquer pessoa, física ou jurídica que for ofendida em sua honra, intimidade ou reputação por matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social, terá o direito de resposta a ser exercido nos mesmos espaço, dia da semana e horário do agravo.

Conforme relatado no requerimento, as ofensas ao IPSSC e aos membros que participam de sua administração ocorreram durante sessão da Câmara.

Assim, o direito de resposta deverá ocorrer durante sessão da Câmara.

O artigo 206, do Regimento Interno da Câmara (Resolução nº 213 de 14 de dezembro de 2006) determina que "as petições, reclamações e



# *Câmara Municipal de Cajamar*

## *Estado de São Paulo*

representações de qualquer munícipe ou de entidade local, regulamente constituída há mais de uma ano, contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Câmara, serão recebidas e examinadas pelas comissões ou pela Mesa, respectivamente, desde que: I- Encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores; II - O assunto envolva matéria de competência da Câmara.

Considerando que o requerimento para exercício do direito de resposta foi encaminhado por escrito, envolve matéria de competência da Câmara e constitui-se como direito fundamental do ofendido, **opino pelo seu deferimento pela Mesa da Câmara a ser exercido durante o expediente da sessão ordinária da Câmara.**

É o parecer, s.m.j.

Cajamar, 31 de agosto de 2020.

  
MÁRCIA CRISTINA NOGUEIRA  
Procuradora Geral da Câmara

Cajamar, 08 de setembro 2020.

Ao Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores de Cajamar.

Resposta: as dúvidas levantadas na 96ª reunião ordinária do Conselho.

Prezados Senhores

Primeiramente gostaria de pedir desculpas por não comparecer a última reunião, devido ao acúmulo de processo de Pensão por morte e aposentadoria por invalidez para concessão.

Os processos foram entregues pela procuradora no dia 27 de agosto de 2020 e para concessão no dia 01/08/2020, e por ter outra reunião marcada com o superintendente da CEF, devidos as dificuldades na folha de pagamento que o Instituto vem enfrentando todos os meses devido a sobrecarga no sistema da caixa. Pedi a conselheira Cristiane e para o conselheiro Marcelo justificar minha falta a este conselho.

Outrossim informo que a partir desta data (08/09/2020) indico o **Dr. Marcelo Ribas de Oliveira** para me representar junto ao conselho.

Quanto as perguntas enviadas por este conselho, entendi que não se fazia necessário responder, visto que já havia respondido todas as perguntas feitas a mim na reunião passada, conforme ata de número 95ª (nonagésima quinta) e também porque ficou bem claro que ficaria a meu critério reponder ou não, dito isto, os questionamentos não faziam parte da pauta da reunião do dia 28/08/2020.

Ademais, de qualquer forma segue esclarecimentos sobre tais:

Fazendo uma análise sobre as decisões feitas no passado, se foram corretas ou não, seria preciso voltar no tempo e olhar para qual era a dinâmica existente, qual era o cenário econômico vigente, quais eram as expectativas futuras, quais eram as metas do Instituto, quais eram os produtos ofertados e quanto esses investimentos correspondiam sobre o total da carteira.

O importante é saber que todos os investimentos obedeceram as regras vigentes à época, foram feita todas as diligências e atendiam todos os requisitos, todo processo passou por aprovação do Conselho.

Por fim, é demasiado subjetivo fazer um comparativo, dos prós e contras, até porque não estou mais a frente do Instituto, há muito tempo, e ao longo destes anos, muitas medidas poderiam terem sido feitas para correção do rumo dos investimentos realizados no passado. Inclusive houve alterações de legislação, e nas regras de investimentos.

☺

Recbto:  
09/09/2020  
9h 00  
Rogério F. Silva  
S.A. - PSC  
001/007

Com relação ao meu afastamento do IPRERIO, é um direito do funcionário público pegar licença sem vencimento e trabalhar onde quiser, e por isso fui trabalhar na iniciativa privada por um convite feito, primeiro pela FMD e depois pela REAG. Convite este feito, devido a minha experiência no segmento Institucional, fui atuar na área comercial destas Assets.

Aceitei ir para estas Assets, devido ao alto conceito dos sócios majoritários que detinham junto ao Mercado de Capitais, pois ao longo de minha carreira à frente do Instituto eu recebi diversos convites dessa mesma natureza, mas não me pareceu conveniente aceitar na época, decisão tal que cabe somente a mim.

Com relação a operação Encilhamento, é preciso tomar muito cuidado com o que se lê nos jornais e blogs, para conseguir distinguir o que é verdadeiro ou falso, visto que atualmente existem muitas fake news e não estou à disposição para responder eventuais mentiras sobre esta matéria, qualquer dúvida ou questionamento referente a isto, vocês podem acessar o site da Justiça que lá se encontra o processo completo da operação encilhamento, operação tal que nem chamada para depor fui.

"Fundos Podres", precisa ser melhor explicado o que vocês entendem por essa terminologia.

Com relação as gestoras FMD e Reag, não respondo por nenhuma delas e acredito estarem sendo injustiçadas, o tempo irá mostrar a idoneidade de ambas, visto que como parte da equipe por 1 (um) ano, não encontrei em momento algum algo que desabonasse.

O meu nome foi mencionado na operação Encilhamento junto com uma centena de outros, até porque naquele período eu estava atuando na área comercial da FMD. Porém, **não sofri nenhuma busca e apreensão e tampouco fui solicitado a prestar esclarecimentos sobre o assunto.**

Com relação a minha volta ao IPRERIO, foi por uma questão política, pois o atual prefeito solicitou que retornasse para o serviço público, sendo um ato discricionário da administração pública rever seus atos a qualquer momento.

Com relação ao ponto colocado sobre a operação Abismo, não faço a menor idéia dos comentários e do porque o meu nome foi mencionado e a maneira pela qual ele foi colocado.

A recomendação dada por mim sobre as posições investidas na carteira do instituto de Cajamar, foi no intuito de diminuir a exposição em renda variável e racionalizar a quantidade excessiva de fundos que compõe a carteira, nada mais que isso, a recomendação era **SOMENTE** para buscar fundos do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal. **Até porque não cabe a Diretora Executiva DECIDIR E APROVAR sobre os investimentos do Instituto, mais sim, ao COMITE DE INVESTIMENTO apresentar as propostas e o CONSELHO ADMINISTRATIVO aprovar.**

Com relação ao questionamento de número VIII **NÃO EXISTE** nenhuma denúncia formalizada, não fui chamada pela justiça, muito menos citada, ou seja, quando houver, **SE HOUVER**, uma denúncia concreta e **VERDADEIRA** eu prestarei esclarecimentos ao órgão competente e ao conselho, diferente disso, estamos lidando



002/007

somente com inverdades e novamente não estou à disposição para responder "fofocas".

Os servidores do Instituto de Cajamar podem ficar tranquilos no que depender dos meus atos enquanto estiver à frente do Instituto como Diretora Executiva, passará por aprovação dos Conselhos, na qual todas minhas propostas foram e serão SEMPRE encaminhadas aos Conselhos, jamais faria ou farei nada que não esteja dentro da Lei.

Por fim, encaminho em anexo o meu atestado e os documentos pertinentes da licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 103, IV, § 5º, da Lei Complementar nº 64/2005, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 117/2010, pelo período de 30 (trinta) dias.

Espero que tenha esclarecido e atendido a solicitação deste conselho, pois sempre estive a disposição do mesmo. Para futuros questionamentos ou esclarecimentos delego minha função para Dr. Marcelo Ribas de Oliveira o qual ficará responsável neste período de 30 (trinta) dias que estarei de licença.

Atenciosamente,

  
Zelia Korlaszke Slabiski

  
02/07



Dr. Gilberto Ortiz  
Ginecologista/Obstetra  
CRM 8485

## ATESTADO MÉDICO

Atesto para fins, de justificativa de falta ao trabalho que o (a) Sr. (a)  
ZELIA KORLASPKE SLABISKI  
esteve em consulta médica no dia 08/09/2020.

( ) Não havendo a necessidade de repouso.  
(x) Necessidade de 30 d ( trinta dias ) \_\_\_\_\_ de repouso  
por motivo de doença.

Acompanhante de sua Filha Emille Mayara Slabiski, a qual necessita de  
cuidados gerais.

Rio Negrinho/SC, 08/09/2020.

MD Gilberto Ortiz  
Ginecologista e Obstetra CRM/SC 8485  
Ginecologista e Obstetra 9848 OS/CRM  
MD Gilberto Ortiz

Carimbo e Assinatura do Médico

O Código de ética Médica - resol. CRM 1246/88, Art 117 veda a informação do diagnóstico  
nos atestados e declarações (CID). O mesmo poderá ser posto com consentimento  
assinado do paciente.

CID.: \_\_\_\_\_

Assinatura do Paciente: \_\_\_\_\_

Centro Médico  
Travessa Pedro Reinert, nº 10 – Rio Negrinho/SC  
Fone ( 47 ) 3644-1792

004/007

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.775.640 DATA DE EXPIRAÇÃO 28/NOV/2017

NOME ZÉLIA KORLASPKE SLABISKI

FILIAÇÃO ADÃO KORLASPKE  
MÔNICA BENCK KORLASPKE

NATURALIDADE PAZANDUVA SC DATA DE NASCIMENTO 06/07/1975

REG. ORDEM CERT. CAS. 1697 LV B-18 FL 085  
CERT. ERA - PAZANDUVA SC

CPF 831.681.099-91

RIO NEGRINHO - SC

PROF. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS  
Perito Criminal  
Diretor do Instituto de Identificação - IAP/SC

ASSINATURA DO DETENTOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

Zélia Korlaspke Slabiski

ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

18  
005/007

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.640.074 DATA DE EXPEDIÇÃO: 08/AGO/2013

NOME: EMILLE MAYARA SLABISKI

FILIAÇÃO: VILMAR SLABISKI  
ZELIA KORLAPSKE SLABISKI

NATURALIDADE: PAPANDUVA SC DATA DE NASCIMENTO: 27/FEV/1997

DOC. ORIGEM: CERT. NASC. 7756 LV A-46 FL 244

CPF: 065.973.089-80

RIO NEGRINHO - SC

ASSINATURA DO DETENTOR: Rogério A. Bonvecho  
Perto Criminal  
Mat 378 363-4

LEI Nº 7.116 DE 29/08/88

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polícia Científica

Emille Mayara Slabiski

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

10  
006/007

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**Nome**  
 EMILIA MAYARA SZARYSKI

**DOC. IDENTIFIC. (RG, Carteira)**  
 5640074 RSP SC

**CPF**  
 045.973.089-80

**DATA DO EXAME**  
 27/02/2017

**FUNÇÃO**  
 VIIMAR SZARYSKI

**EMILIA KOWALSKA SZARYSKI**

**PERMISSÃO**  
 CATEGORIA:  B  C  D

**ACC**

**LATRO**

**RECORRIDO**  
 7438731151

**VALIDADEZ**  
 11/03/2020

**EXPIRE**  
 08/06/2015

**ASSINATURA**  
 Emilia Mayara Szaryski

**LOCAL**  
 SÃO BENTO DO SUL, SC

**DATA DE EMISSÃO**  
 24/06/2016

**Protocolo**  
 52131653544  
 SC116977329

**DETRAN-SC (SANTA CATARINA)**  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

**VALIDADEZ EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS**  
 1293058791

**PHOTOCOPIAS PLASTIFICADAS**  
 1293058791

002/007



CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

Ente Federativo: Cajamar UF: SP  
CNPJ Principal: 46.523.023/0001-81

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

**FINALIDADE DO CERTIFICADO**

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 31/08/2020  
VÁLIDO ATÉ 27/02/2021

N.º 986285 -  
188718

*Ciara*  
*Rogério*  
*09/09/2020*  
*9h10*  
*RA/RS*